



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PS Nº 622/2013

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Instrumento particular de contrato, que celebram a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** e a empresa **ILHA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1 - CONTRAENTES

Celebram o presente Contrato a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 1.502, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede à Rua Emílio Blum, nº 83, na cidade de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada "**CASAN**" e a empresa **ILHA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 01.568.083/0001-82, com sede na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 90 - Sala 01, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de Palhoça/SC, doravante simplesmente denominada "**CONTRATADA**".

1.2 - REPRESENTANTES

Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores, adiante assinados e a **CONTRATADA** por seu representante legal, adiante assinado, de conformidade com o Instrumento Procuratório, apresentado e arquivado na **CASAN**.

1.3 - FUNDAMENTO CONTRATUAL

A celebração deste contrato decorre da Homologação nº 226/2013, datada de 31/10/2013, da Diretoria da **CASAN**, que aprovou o julgamento do Pregão Presencial nº 130/2013.

1.4 - LOCAL E DATA

Lavrado na sede da **CASAN**, na cidade de Florianópolis/SC, aos 01/11/2013.

1.5 - REGIME LEGAL

As contraentes expressam sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes na Lei nº 10.520 de 17/07/02, Lei Estadual nº 12.337 de 05/07/02, Regulamento da **CASAN** aprovado através da Resolução nº 27 de 17/11/06, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e a Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - DISCRIMINAÇÃO

O objeto do presente contrato é ajustar com a **CONTRATADA**, a Prestação de Serviços de Locação de Caminhão Pipa para a Temporada de Verão 2013/2014, Lote 1 - Agência de Florianópolis, relacionado e especificado no Anexo I - Modelo de Proposta Detalhada, Anexo VI – Termo de Referência, na **Autorização de Fornecimento nº 8580-SRM**, anexa, nas condições apresentadas em seu orçamento-proposta s/nº, datado de 21/10/2013 e no Pregão Presencial nº 130/2013, os quais são partes integrantes deste Termo.



2.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, que coincidirá com a data de assinatura do contrato, expedida pela Divisão de Convênios e Contratos da **CASAN**. Este prazo poderá ser prorrogado na ocorrência de uma das hipóteses elencadas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.3 - LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados nas Agências de Costa Norte Florianópolis (Lote 1) da **CASAN**.

2.4 - HORÁRIO DE ATENDIMENTO

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar pessoal e equipamentos para o atendimento sempre que solicitado pela **CASAN**, dentro do horário especificado inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme:

Lote1 – Agência de Florianópolis

Datas	Nº de caminhões	Horário	Nº horas/dia	Nº dias	Nº horas
26/12/2013 a 12/01/2014	4	09:00 às 13:00 14:00 às 21:00	11	18	792
01/03/2014 a 10/03/2014	4	09:00 às 13:00 14:00 às 21:00	11	10	440
13/01/2014 a 28/02/2014	2	09:00 às 13:00 14:00 às 19:00	9	47	846
TOTAL					2078

2.5 - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário.

2.6 - TRANSFERÊNCIA OU SUBLOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato não poderão ser transferidos ou sublocados, no todo ou em parte.

2.7 - GESTOR DO CONTRATO

O gestor deste contrato é Pedro Joel Horstmann, lotado na SRM/GOPS da **CASAN**, e-mail: pjoel@casan.com.br, telefone: 48 - 3221-5718.

2.8 - FISCAL DO CONTRATO

O fiscal deste contrato para Agência de Florianópolis (Lote 1) é Marcelino Aloir Dutra, lotado na Agência de Florianópolis da **CASAN**, e-mail: marcelino@casan.com.br, telefone: 48 - 3221-5721.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REAJUSTAMENTO

3.1 - VALOR DO CONTRATO

A **CASAN** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o valor total de **R\$ 380.627,26 (trezentos e oitenta mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos)**, para efeitos financeiros, fiscais e contratuais, que abrange impostos, taxas, fretes, embalagens, carga, descarga, riscos e tributos, consoantes o disposto na licitação, na Proposta e Anexos da **CONTRATADA**, datada de 21/10/2013, os quais são partes integrantes deste Termo.



3.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será de **30 (trinta)** dias após o aceite da(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s). A **CONTRATADA** deverá informar na(s) Nota(s) Fiscal(is) o número da AF correspondente. O pagamento será realizado mensalmente mediante a realização de medições das horas trabalhadas remuneradas, com pagamento de 100% do valor quando o veículo estiver em serviço; e das horas paradas, com pagamento de 50% do valor quando o veículo estiver no pátio da Agência aguardando os serviços, de acordo com o relatório de início e término de cada abastecimento.

3.2.1 - CONDICIONAMENTO LIBERATÓRIO DE PAGAMENTO

O pagamento da fatura mensal só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:

- a) Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social - GFIP, por contrato, identificando o tomador dos serviços;
- b) Nominata dos empregados da empresa indicando o número da Carteira de Trabalho, CNPF e carteira de identidade;
- c) Guia da Previdência Social - GPS (sobre a folha de pagamento);
- d) Comprovante de pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas;
- e) Laudos referentes ao Art. 291 da IN nº 971 de 13/11/09 da RFB.

A **CONTRATADA** deverá observar no corpo da nota fiscal, a retenção para a seguridade social (11%), destacando no corpo da mesma, a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido.

3.2.2 - DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - ISS

a) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o Município onde a **CASAN** não seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço www.casan.com.br/licitacao:

a1) apresentação de cópia autenticada (em cartório) da inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza e guia do recolhimento do tributo, nos municípios onde os serviços serão prestados, quitada e autenticada (cartório);

b) a não apresentação do que exige a alínea "a1", o tomador dos serviços fará a retenção na fonte e repassará ao município correspondente;

c) o prestador deverá discriminar na nota fiscal de serviços, ou em anexo as seguintes informações: Município, Valor do serviço prestado no município, Código do serviço, Alíquota (%) e Valor do ISS;

d) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o município onde a **CASAN** seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço www.casan.com.br/licitacao, o ISS será retido na fonte;

e) a base de cálculo do ISS é o custo do serviço em sua totalidade, não devendo ser deduzido o valor dos materiais adquiridos de terceiros.

3.2.3 - Os pagamentos devidos pela **CASAN** serão liquidados através de crédito em conta corrente do favorecido, na Caixa Econômica Federal - CEF;

3.2.4 - Nos municípios onde não estiverem instaladas Agências da CEF, os pagamentos devidos poderão ser realizados através do Banco do Brasil - BB, ou, na falta deste, em qualquer instituição privada.

3.3 - ATRASO DE PAGAMENTO

A **CASAN** pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros conforme o disposto no *Caput* do Art. 117, da Constituição Estadual.



3.4 - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste contrato são provenientes do Orçamento 2013 da **Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN**, na conta nº 9311000 - Fretes e Carretos.

3.5 - REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante os primeiros 12 (doze) meses de contratação, contados da data do orçamento desta licitação (julho/2013), após, seus preços poderão ser reajustados pela Variação da Coluna nº 13 - Mão de Obra Especializada da FGV, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA

4.1 - GARANTIA TOTAL

Em garantia ao exato cumprimento do estatuído neste contrato, a **CONTRATADA** recolherá na Tesouraria da **CASAN**, a importância de **R\$ 19.031,36** (dezenove mil, trinta e um reais e trinta e seis centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, apresentando no ato da assinatura do presente termo o recibo de recolhimento.

4.2 - MODALIDADES

Caberá a **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro, e/ou títulos da Dívida Pública; devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança Bancária.

CLÁUSULA QUINTA - ENGARGOS

5.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

5.2 - A CONTRATADA deverá possuir Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT ou deverá possuir um Técnico de Segurança, registrado na Delegacia Regional do Trabalho, para realizar os serviços de segurança do trabalho, em observação ao disposto nas Normas Regulamentares (NRs) da Portaria nº 3.214 (NR-1, item 1.6.1/NR-3, item 3.1/NR-4, itens 4.5, 4.5.2, 4.14 e 4.15) do Ministério do Trabalho, em cumprimento à Lei Federal nº 6.514, de 22-12-77, sob pena de sofrer as sanções correspondentes.

5.3 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CASAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato. Na ocorrência de propositura de ações judiciais versando sobre os encargos mencionados a **CONTRATADA** deverá requer imediatamente a exclusão da **CASAN** da lide, sob pena de sofrer as sanções previstas em Lei.



5.4 - A CONTRATADA deverá utilizar todos os recursos técnicos adequados e dentro dos procedimentos compatíveis para a plena realização dos serviços.

5.5 - A CONTRATADA deverá executar, perfeita e pontualmente, todos os serviços previstos neste Contrato.

5.6 - Assegurar o seu pessoal contra risco de acidentes de trabalho compreendendo morte, incapacidade parcial ou total, temporária ou definitiva.

5.7 - Apresentar quando exigido pela **CASAN** no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da data da solicitação por escrito, todos os documentos comprobatórios do recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas sob pena de retenção dos pagamentos do mês em curso na data do pedido. A não apresentação dos comprovantes enunciados, implica necessariamente na suspensão do pagamento da fatura, até a apresentação, não incidindo neste caso, em hipótese alguma, quaisquer acréscimos de valores, referentes a juros, multa e correção monetária.

5.8 - Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas através do presente Contrato devendo, para tanto, orientar seus empregados no sentido de observar todas as instruções prestadas.

5.9 - A CONTRATADA desenvolverá os serviços com todo o rigor necessário, de forma a atingir o elevado padrão técnico indispensável a trabalhos desta natureza, garantindo a qualidade dos serviços por ela executados.

5.10 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como todas as obrigações exigidas no Termo de Referência vinculado ao Edital.

5.11 - Os funcionários da **CONTRATADA** deverão estar devidamente uniformizados e portando crachás de identificação com o nome completo do funcionário e o da Empresa. /operador e um ajudante devidamente qualificados, de forma que sejam executados a contento os serviços e a programação previamente acordada com a **CASAN** (SRM/GOPS).

5.12 - A CONTRATADA deverá disponibilizar ao longo do prazo do contrato no mínimo os equipamentos listados no item 2 do Anexo VI – Termo de Referência.

5.13 - A CONTRATADA deverá atender ao disposto na portaria 1469/2000 do Ministério da Saúde, no que se refere à distribuição de água, por meio de caminhões, sendo que o veículo utilizado para abastecimento de água potável deverá ser exclusivo para esse fim, ficando vedada sua utilização para o transporte de quaisquer outros líquidos/produtos; e ainda o veículo deverá possuir em sua carroceria a inscrição "Água Potável".

5.14 - O veículo utilizado para o abastecimento deverá estar em bom estado de conservação. O pessoal a serviço do caminhão pipa deverá se apresentar uniformizado, apresentando no uniforme a inscrição "A Serviço da CASAN". A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os veículos nos horários estabelecidos durante todo o período contratual.



CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CASAN** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa. Será cobrada multa de 0,2% (zero vírgula dois pontos percentuais) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez pontos percentuais) do valor da Nota Fiscal principal e de reajuste, se houver;

III) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar a **CASAN**, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão do Contrato:

7.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

7.1.2 - A lentidão do seu cumprimento levando a **CASAN** a comprovar a impossibilidade da execução, nos prazos estipulados;

7.1.3 - O atraso injustificado no início da execução;

7.1.4 - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CASAN**;

7.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outro, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Termo;

7.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

7.1.8 - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

Parágrafo único: A **CASAN**, quando em casos de serviços essenciais, poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela **CONTRATADA**, bem como a execução da garantia contratual na hipótese de rescisão para ressarcimento da administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas, mediante motivação nos autos de processo administrativo, devidamente conferido o direito ao contraditório e da ampla defesa.

7.2 - FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

7.2.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da **CASAN**, nos casos enumerados no item 7.1;



7.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a **CASAN**. Esta rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

7.2.3 - Judicial, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 - DOCUMENTOS

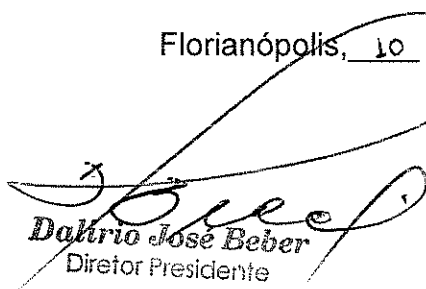
Integram o presente Instrumento, como se nele estivesse transcrita; a proposta s/nº, datada de 21/10/2013 e o Pregão Presencial nº 130/2013.

8.3 - FORO

As Contraentes elegem com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca da Capital, SC, para solução de quaisquer questões emergentes, ao presente Contrato.

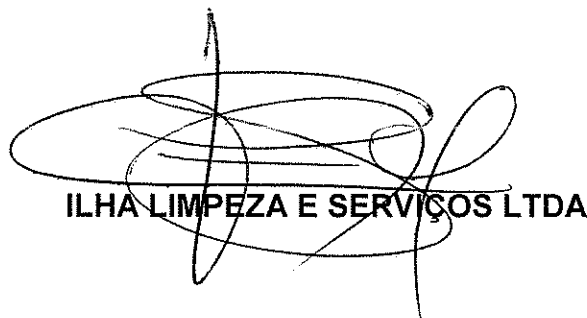
E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, e a tudo presentes.

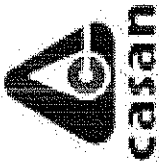
Florianópolis, 10 de Dezembro de 2013.


Dalrio José Beber
Diretor Presidente


Valter José Gallina
Diretor de Operações e
Meio Ambiente

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN.


ILHA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nº **00008580**
AF PRINC.00008580

Pirâmide

Data: 01/11/2013

DADOS PARA FATURAMENTO E COBRANÇA

Empresa: SRM - Super. Reg. Neg. Met. Grande Fpolis
Comprador: PADRÃO

Endereço: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, nº 230, BALNEARIO, FLORIANÓPOLIS - SC, CEP: 88075220
Insc. Est.: CNPJ: 82.508.433/0004-60 Fone: 4832215722 FAX: 4832215724

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: 20079 - ILHA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA EPP

Fantasia:

Endereço:

RUA NOSSA SENHORA APARECIDA - SALA 01 , 90, JARDIM ELDOorado, PALHOÇA - SC, CEP: 88133400
Insc. Est.: CNPJ: 01.568.083/0001-82 Fone: 48-9983-5476 FAX:
E-Mail: a_relampago@hotmail.com

Banco: 001
Agência: 16446
Conta: 231266

DADOS PARA ENTREGA

Entrega: 003 - AGÊNCIA REGIONAL FLORIANOPOLIS

Endereço: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 230, BALNEARIO, FLORIANÓPOLIS - SC, CEP: 88075220

It.	Código	Descrição	Marca	Prazo	UN	Quantidade	Preço Unitário	Valor IPI	Alíquotas		Valor Item
									ICMS	IPI	
1	93315	SERV. TRANSPORTE AGUA - 2078 HORAS		90	H	1,0000	380.627,2500	0,00	0,00	0,00	380.627,26
Valor ICMS		Valor IPI	Valor ICMS Retido na Fonte	Frete	Outras Despesas	Descontos	Total Mercadorias:				
0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Valor COFINS		Valor IRRF	Valor INSS	Valor ISS	Total Serviços:						
0,00		0,00	0,00	7.612,55	380.627,26						

AF: **00008580**

Comprador: PADRÃO

Gerente

Total AF: **380.627,26**

Nr. Contrato: PS 622/2013

Nr. Licitação: PP 130/2013

Contrato Financiador:

OBS: - LOTE 1

Condição de Pagamento: 30 DIAS

Aplicação: ARR - COSTA NORTE - DESPESAS
Requisitante: PEDRO JOEL HORSTMANN

Considerações Finais: Será cobrada MULTA de 0,2% por dia de atraso de entrega até o limite de 10% do valor da Nota Fiscal principal e de reajuste. (Cfe. Art. 86 da Lei N. 8.666/93)

RECEBI EM 12 / 11 / 13 DA COMPANHIA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº **00008580**
A QUE NOS OBRIGAMOS A ENTREGAR OS MATERIAIS / SERVIÇOS DENTRO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS.

20079 - ILHA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA EPP

PROIBIDO PLASTIFICAR
425496318

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
425496318



NOME RODOLFO SALVIANO MACHADO FILHO	
LOCALIDADE DE NASCIMENTO MACHADO	
MUNICÍPIO MACHADO	
ESTADO PARANÁ	
DATA DE NASCIMENTO 02/07/1945	
CPF 135.638.194-91	
RG 53623259	
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO 53623259	
CÓDIGO DE REGISTRO 925	
NÚMERO 53623259	
MUNICÍPIO MACHADO	
ESTADO PARANÁ	
DATA DE EMISSÃO 01/04/1971	
VALIDADE 06/01/2015	
NÚMERO 81607231156	
TIPO DE DOCUMENTO A	
OBJETIVO A	
ASSINATURA 	
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO 53623259	
MUNICÍPIO MACHADO	
ESTADO PARANÁ	
DATA DE EMISSÃO 24/02/2011	
VALIDADE 24/02/2011	
NÚMERO 57196223676	
TIPO DE DOCUMENTO A	
OBJETIVO A	
ASSINATURA 	
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO 53623259	
MUNICÍPIO MACHADO	
ESTADO PARANÁ	
DATA DE EMISSÃO 24/02/2011	
VALIDADE 24/02/2011	
NÚMERO 57196223676	
TIPO DE DOCUMENTO A	
OBJETIVO A	
ASSINATURA 	

OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATO SOCIAL DA FIRMA
ILHA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ/MF - 01.568.683/0001-82

Os *infra-assinados* **CHARLESTON SALVIANO MACHADO**, nacionalidade brasileira, natural de Recife/PE, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, profissão Comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 4.025.104 SSP/SC expedida em 22/05/1996 e CPF nº 887.560.179-87, residente e domiciliado na Rua Major Durval, nº 1944, Ipiranga, São José/SC, CEP 88.111-460 e **LEOCÁDIO SALVIANO MACHADO FILHO**, nacionalidade brasileira, natural de Recife/PE, casado sob o regime de comunhão universal de bens, profissão Comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 5.363.259-1 SSP/SC expedida em 15/10/2003 e CPF nº 195.638.094-91, residente e domiciliado na Rua das Laranjeiras, nº 1582, Bosque das Mansões, São José, SC, CEP 88.108-370; sócios da sociedade empresária limitada **ILHA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA - EPP**, com sede na Rua Nossa Senhora Aparecida, 90, Salas 01 e 02, Jardim Eldorado, Palhoça/SC, CEP 88.133-400, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.568.083/0001-82, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 29/10/1996 sob o NIRE nº 42202243804; Primeira Alteração em 19/11/1997 sob registro nº 42202243804; Segunda Alteração em 06/02/2002 sob registro nº 2002024210; Terceira Alteração em 06/01/2005 sob registro nº 20050142143; Quarta Alteração em 28/08/2007 sob registro nº 20072567260; Quinta Alteração em 30/12/2008 sob registro nº 20083623310; Sexta Alteração sob registro nº 20111150124 em 13/04/2011 e Sétima Alteração sob registro nº 20121145239 em 12/04/2012; por este e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina o Artigo 2.031 da Lei 10.406/02 (CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO), resolvem alterar e consolidar seu Contrato Social, que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir; e nos casos omissos pelo Código Civil Brasileiro:

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O sócio **CHARLESTON SALVIANO MACHADO**, retira-se da sociedade, vendendo e transferindo suas 03 (três) quotas de capital para o novo sócio **GUILHERME SALVIANO MACHADO**, nacionalidade brasileira, natural de São José/SC, solteiro, nascido em 03/12/1993, estudante, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05600455026 DETRAN/SC expedida em 24/09/2012 e CPF nº 003.682.259-09, residente e domiciliado na Rua das Laranjeiras, nº 1582, Bosque das Mansões, São José/SC, CEP 88.108-370, declara haver recebido, neste ato, em moeda corrente nacional, a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), do novo sócio **GUILHERME SALVIANO MACHADO**, já qualificado acima, referente às quotas vendidas e transferidas, como declara ainda ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – O sócio admitido **GUILHERME SALVIANO MACHADO**, a partir deste contrato assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram vendidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações asseguradas aos sócios, conforme está no disposto no Contrato Constitutivo da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – O sócio aqui admitido na sociedade, declara que não está incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei; ou das restrições legais que possam impedi-lo de exercer atividade mercantil.



AUTENTICACÃO
Autentico a presente cópia fotostática
por ser uma reprodução fiel do
documento original.

Assinatura

Assinaturas

CLÁUSULA QUARTA – O capital social, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), constituído de 400 (quatrocentas) quotas no valor nominal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado no ato da constituição e posteriores alterações pelos sócios permanece inalterado em seu valor, e, por força da cessão e transferência de quotas, passa a ser distribuído em:

- a) O sócio **LEOCADIO SALVIANO MACHADO FILHO** subscreve 396 (trezentas e noventa e seis) quotas no valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) e as integraliza neste ato em moeda corrente nacional.
- b) O sócio **GUILHERME SALVIANO MACHADO** subscreve 04 (quatro) quotas no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais) e as integraliza neste ato em moeda corrente nacional;

CLÁUSULA QUINTA - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **LEOCADIO SALVIANO MACHADO FILHO**, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, exclusivamente para os negócios da própria sociedade, ficando o sócio **GUILHERME SALVIANO MACHADO** na condição de quotista.

Parágrafo 1º - O administrador tem o poder geral para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

Parágrafo 2º - É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo 3º - A sociedade poderá nomear procurador para fins determinados, desde que seu nome seja aprovado pela totalidade do capital social. O procurador nomeado poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo dois terços do capital social.

Parágrafo 4º - As procurações outorgadas pela sociedade serão subscritas isoladamente pelos administradores, e além de mencionar expressamente os poderes, deverão com exceção daquelas para fins judiciais, conter período de validade indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - A sociedade passará a ter como objeto:

- SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO, DESENTUPIMENTO E LIMPEZA POR SISTEMA DE HIDROVACO E HIDROJATO, DE FOSSAS, REDES DE ESGOTO SANITÁRIO E REDES FLUVIAIS DE PRÉDIOS, RESIDÊNCIAS E RUAS;
- SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, ESTERELIZAÇÃO, CAPINA E ROÇADA, LAVAGEM E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, EM PRÉDIOS, RESIDÊNCIAS, TERRENOS E RUAS;
- TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL E NÃO POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÕES, VIA TERRESTRE;
- SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS COM TRANSPORTE VIA TERRESTRE DOS PRODUTOS QUÍMICOS NECESSÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
- SERVIÇOS DE TRANSPORTE E COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, VIA TERRESTRE;
- EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL, SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE ALVENARIA EM PRÉDIOS E RESIDÊNCIAS;
- SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS EM PRÉDIOS E RESIDÊNCIAS;
- SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM PRÉDIOS E RESIDÊNCIAS.

CLÁUSULA SÉTIMA - A sociedade passará a ter sua sede na Rua Coronel Américo, nº 1326, Barreiros, São José/SC, CEP 88.117-311 não possuindo filiais.



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original.

Holo

[Handwritten signatures]

CLÁUSULA OITAVA – A sociedade resolve Consolidar e Simplificar seu Contrato Social e Alterações, adaptando-o às exigências do Código Civil Brasileiro para sociedade empresária limitada com menos de 10 (dez) sócios.

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Objeto, Sede, Início e Prazo de Duração.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a Denominação Social de **ILHA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA – EPP**

Parágrafo Único – A sociedade usa o título de estabelecimento de **A RELÂMPAGO DESENTUPIDORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto da sociedade é:

- SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO, DESENTUPIMENTO E LIMPEZA POR SISTEMA DE HIDROVACO E HIDROJATO, DE FOSSAS, REDES DE ESGOTO SANITÁRIO E REDES FLUVIAIS DE PRÉDIOS, RESIDÊNCIAS E RUAS;
- SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, ESTERELIZAÇÃO, CAPINA E ROÇADA, LAVAGEM E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, EM PRÉDIOS, RESIDÊNCIAS, TERRENOS E RUAS;
- TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL E NÃO POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÕES, VIA TERRESTRE;
- SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS COM TRANSPORTE VIA TERRESTRE DOS PRODUTOS QUÍMICOS NECESSÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
- SERVIÇOS DE TRANSPORTE E COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, VIA TERRESTRE;
- EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL, SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE ALVENARIA EM PRÉDIOS E RESIDÊNCIAS;
- SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS EM PRÉDIOS E RESIDÊNCIAS;
- SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM PRÉDIOS E RESIDÊNCIAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem sua sede na Rua Coronel Américo, nº 1326, Barreiros, São José/SC, CEP 88.117-311, não possuindo filiais.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 01/11/1996; e terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social, Quotas, Quotistas e Responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), constituído de 400 (quatrocentas) quotas do valor nominal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios conforme segue:

a) O sócio **LEOCADIO SALVIANO MACHADO FILHO** subscrive 396 (trezentas noventa e seis) quotas no valor total de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) e as integraliza em moeda corrente nacional;

b) O sócio **GUILHERME SALVIANO MACHADO** subscrive 4 (quatro) quotas no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais) e as integraliza em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade dos sócios será restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 da Lei 10.406/01 (Lei nº 10.406/01 - Código Civil Brasileiro).

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original.



Logo

CAPÍTULO III
Das Alterações do Capital, Retirada, Morte ou Exclusão de Sócio

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de aumento de capital, terão preferência os quotistas, para subscrição em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA OITAVA – Em caso de diminuição de Capital, será a mesma proporcional e igual à participação de cada quotista.

CLÁUSULA NONA - No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito e com antecedência de 60 (sessenta) dias, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este possa adquirir ou renunciar as quotas, obrigando-se neste caso, a vende-las pelo mesmo valor, forma e prazo de pagamento a este ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo 1º - Até que se ultime o processo de inventário e a partilha dos bens deixados pelo de cujus, caberá ao inventariante para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo 2º - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pode o sócio ser excluído administrativamente, quando o outro sócio entender que o mesmo está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves ou incapacidade superveniente, que configurem justa causa.

Parágrafo 1º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo 2º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução; e, seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO IV
Do Exercício Social, Balanço, Distribuição de Lucros ou Prejuízos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Todo dia 31 de dezembro de cada ano, será encerrado o exercício social, procedendo-se a elaboração do Inventário, Balanço de Resultado Econômico e Balanço Patrimonial, obedecendo-se as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os lucros apurados serão distribuídos em partes equivalentes à participação de cada sócio na empresa; ou, por decisão dos sócios, poderão estes lucros constituir reserva para futuro aumento do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os prejuízos que porventura forem apurados /serão amortizados em exercícios futuros; e quando não forem suportados pela sociedade; deverão ser suportados pelos sócios nas proporções de suas cotas de Capital.



AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original.

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]

CAPÍTULO V

Da Administração, Uso da Firma, Remuneração, Responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA A administração da sociedade é exercida pelo sócio **LEOCADIO SALVIANO MACHADO FILHO**, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, exclusivamente para os negócios da própria sociedade, ficando o sócio **GUILHERME SALVIANO MACHADO** na condição de quotista.

Parágrafo 1º - O administrador tem o poder geral para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

Parágrafo 2º - É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo 3º - A sociedade poderá nomear procurador para fins determinados, desde que seu nome seja aprovado pela totalidade do capital social. O procurador nomeado poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo dois terços do capital social.

Parágrafo 4º - As procurações outorgadas pela sociedade serão subscritas isoladamente pelos administradores, e além de mencionar expressamente os poderes, deverão com exceção daquelas para fins judiciais, conter período de validade indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O administrador receberá um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ou pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CAPÍTULO VI

Das Deliberações dos Sócios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões a serem convocadas pelo administrador.

Parágrafo Único - A reunião será dispensada, quando todos os sócios decidirem por escrito sobre as matérias que serão objeto dela.

CAPÍTULO VII

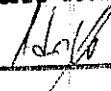
Das Disposições Finais

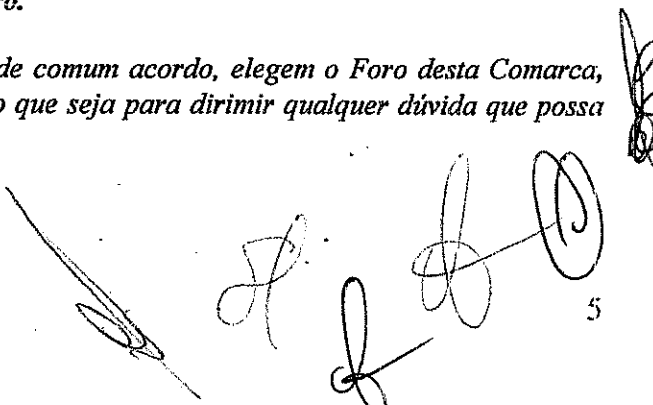
CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II, da Lei 10.406/02 - Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes, de comum acordo, elegem o Foro desta Comarca, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dívida que possa surgir deste instrumento.



AUTENTICACÃO
Autentico a presente cópia fotostática
por ser uma reprodução fiel do
documento original.




5

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e posteriores alterações, passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

São José/SC, 07 de Novembro de 2012.


LEOCÁDIO SALVIANO MACHADO FILHO

CPF – 195.638.094-91

C.I. – 5.363.259-1 SSP/SC


CHARLESTON SALVIANO MACHADO

CPF – 887.560.179-87

C.I. – 4.025.104 SSP/SC


GUILHERME SALVIANO MACHADO

CPF – 003.682.259-09

CNH – 05600455026 DETRAN/SC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/11/2012 SOB Nº: 2012320346E

Protocolo: 12/320346-5, DE 20/11/2012

Empresa: 42 2 0224380 4
ILHA LIMPEZA E SERVICOS LTDA
EPP


BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL



AUTENTICACÃO
Autentico a presente cópia fotostática
por ser uma reprodução fiel do
documento original.


Adalberto

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01568083/0001-82
Razão Social: ILHA LIMPEZA E SERVICOS LTDA EPP
Nome Fantasia: A RELAMPAGO DESENTUPIDORA
Endereço: R CORONEL AMERICO 1326 / BARREIROS / SAO JOSE / SC
/ 88117-311

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/10/2013 a 15/11/2013

Certificação Número: 2013101709572834328200

Informação obtida em 31/10/2013, às 15:47:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 002102013-20001083

Nome: ILHA LIMPEZA E SERVICOS LTDA - EPP

CNPJ: 01.568.083/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 17/10/2013.

Válida até 15/04/2014. ✓

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ILHA LIMPEZA E SERVICOS LTDA - EPP
CNPJ: 01.568.083/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 11:20:04 do dia 12/06/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/12/2013.

Código de controle da certidão: **58CB.16D6.0E19.8DA8**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ILHA COM LIMPEZA E SERV LTDA ME**
CNPJ/CPF: **01.568.083/0001-82**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	130140259620877
Data Emissão:	31-10-2013 15:45:25
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	30-12-2013 15:45:25

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ILHA COMERCIO LIMPEZA E SERVICOS LTDA ME CNPJ: 01.568.083/0001-82

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: 72261 - ILHA COMERCIO LIMPEZA E SERVICOS LTDA ME
Endereço: Rua SAO LUDGERO, 1346 - Bairro BARREIROS - CEP 88.117-270

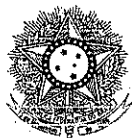
Econômico: 249912 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
Endereço: Rua SAO LUDGERO, 1346 - Bairro BARREIROS- SEDE - CEP 88.117-270

Código de Controle

DCA1C0VS3GVC4451

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.pmsj.sc.gov.br>

São José (SC), 05 de Novembro de 2013



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ILHA LIMPEZA E SERVICOS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.568.083/0001-82
Certidão nº: 38336756/2013
Expedição: 11/11/2013, às 10:15:31
Validade: 09/05/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ILHA LIMPEZA E SERVICOS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.568.083/0001-82**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, positioned above the footer text.